



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 - Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 981/2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Itaúna do Sul/PR, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **PEDRO CASTANHARI**, "A REPASSAR A TÍTULO DE SUBVENÇÕES À APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA "PEQUENO PRÍNCIPE", DE ITAÚNA DO SUL/PR", e dá outras providências:

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>16.432</u>
Folha N.º <u>19</u>
Em <u>21</u> / <u>02</u> / <u>2013</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- Artigo 1º -)- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR à repassar, a título de subvenções à APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância "Pequeno Príncipe", de Itaúna do Sul/PR, inscrito no CNPJ nº 01.643.267/0001-60, com sede na Rua Paraná nº 268, nesta cidade, com o objetivo de auxiliar no pagamento das despesas, com a manutenção da referida entidade, no valor de **R\$ 16.640,00, divididos em 13 parcelas de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais)**, para o exercício de 2013.
- Artigo 2º -)- Autoriza o Poder Executivo municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, firmar convênio com a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância "Pequeno Príncipe" de Itaúna do Sul/PR, para fins de cumprir o que determina este Anteprojeto de Lei.
- Artigo 3º -)- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul,
Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2013.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal